



"É tempo para o conhecimento."
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 002/2019 - FME
(CONVITE N. 002/2019/FME)

CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – TO, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 30.412.551/0001-23 com sede na Rua David de Araújo nº 071, Centro, Aliança Do Tocantins/TO, CEP 77455-000, por sua Gestora em Exercício: **NÚBIA SARAIVA LIMA**, e de outro lado como **CONTRATADA: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, Centro, Gurupi, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2019, compreendendo: Elaboração e processamento de 12 balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a dezembro de 2019; e Elaboração de Balanço Geral inerente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo pagos em 13 (treze) parcelas do seguinte valor R\$ 4.500,000 (Quatro mil quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º dia do mês subsequente á prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou contra recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária: 0006.0018.12.361.0018.2015 / 3.3.90.39.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2019, podendo retroagir as escriturações ao início do mês de Janeiro do corrente ano.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

"É tempo para o conhecimento."
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas.
- II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA
ADM. 2017/2020**

b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber.

9.2 Compete a CONTRATANTE,

- Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- Disponibilizar a CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.
- Gastos com hospedagem, alimentação, combustível serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Diretora Administrativa executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Gurupi/TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins -TO, 18 de janeiro de 2019

Núbia Saraiva Lima
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA - TO
Contratante

[Assinatura]
ACP - AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura] 2. [Assinatura]

CPF Nº 040866831-80 CPF Nº 050.339.231-61